



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente - SP

www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Portarias

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Homologação / Adjudicação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Corrente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Corrente poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente

CNPJ 45.318.789/0001-61

Endereço Rua Prudente de Moraes,

850 - Centro - CEP: 14445-000

Telefone: (16) 3749-1000

Site: www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

Câmara Municipal Ribeirão Corrente

CNPJ : 01.628.055/0001-03

Endereço: Rua Marechal Deodoro,

710 – Centro – CEP: 14445-000

Telefone (16) 3749-1261

Site: www.camararibeiraocorrente.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Corrente garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraocorrente.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 2286, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a limitação e o controle da realização de serviços extraordinários pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e dá outras providências.”

ANA LOURINETE COSTA LOBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização das despesas públicas, especialmente dos gastos com pessoal, em observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve constituir medida excepcional, devidamente justificada, não podendo representar complemento habitual da remuneração dos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de planejamento, fiscalização e controle da jornada de trabalho dos servidores municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica limitada a realização de serviços extraordinários pelos empregados públicos municipais, sendo permitida exclusivamente em situações excepcionais, mediante comprovada necessidade do serviço público e autorização prévia e expressa do respectivo Secretário Municipal.

§ 1º A autorização deverá ser devidamente fundamentada, indicando o servidor, a justificativa, o período e a quantidade de horas extraordinárias necessárias.

§ 2º Fica vedada a realização habitual de horas extraordinárias, devendo as Secretarias Municipais organizar suas atividades de modo a assegurar, preferencialmente, a execução dos serviços durante a jornada regular.

Art. 2º A realização de horas extraordinárias ficará limitada ao máximo de 2 (duas) horas diárias por empregado público, observada a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em situações de emergência, calamidade pública ou necessidade inadiável de manutenção de serviços públicos essenciais, poderá ser autorizada a realização de horas extraordinárias além do limite estabelecido, mediante justificativa expressa e observância dos limites legais.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais:

I – planejar e organizar as escalas de trabalho, evitando a necessidade de horas extraordinárias;

II – autorizar previamente a realização de serviços extraordinários, exclusivamente quando demonstrada sua necessidade;

III – fiscalizar o cumprimento das jornadas e controlar as horas efetivamente realizadas;

IV – encaminhar mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos as autorizações e os respectivos registros de frequência.

Art. 4º Fica vedada a realização de horas extraordinárias sem autorização prévia, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente submetidas à autoridade competente.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis à apuração administrativa, sem prejuízo da análise das horas efetivamente trabalhadas e dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

Art. 5º O pagamento das horas extraordinárias dependerá da comprovação de sua efetiva realização, mediante registro de frequência, autorização da autoridade competente e conferência pelo Departamento de Recursos Humanos, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. A autorização de horas extraordinárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão submetidos à apreciação da Prefeita Municipal, mediante justificativa fundamentada do respectivo Secretário Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto entra vigor a partir de 01º de outubro de 2026.

Ana Iourinete Costa Lobo Montanher
Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente